

ANEXO I

TERMO DE REFER NCIA PREG O N  2017.12.21.1

**TERMO DE REFERÊNCIA
(DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO BÁSICO)**

OBJETO:

Contratação de serviços especializados a serem prestados na Assessoria Contábil, Execução de Contabilidade Orçamentaria, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma assessoria contábil/orçamentário-financeira/patrimonial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

OBJETIVOS:

Prestação de serviços de Assessoria Contábil e Execução Orçamentaria, Financeira e Patrimonial da Prefeitura Municipal de Granjeiro, junto a diversas Secretarias Municipais, para o exercício de 2018.

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

O CONTRATADO obriga-se a:

Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pelas Secretarias Gestoras, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II – Acompanhar a execução do serviço junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

VII – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

VIII – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Granjeiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Granjeiro pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas em lei e no Edital.

Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

OBJETO – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

OBJETO - Contratação de serviços especializados a serem prestados na Assessoria Contábil, Execução de Contabilidade Orçamentaria, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE compreendendo os seguintes serviços:

- ✓ Abertura da escrituração contábil – orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✓ Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- ✓ Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- ✓ Supervisão da escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais de cada Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- ✓ Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias
- ✓ Elaboração dos balancetes de cada UG de forma analítica e sintética;
- ✓ Consolidação das informações de licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- ✓ Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa para remessa à Câmara Municipal;
- ✓ Notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades



empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos federais;

- ✓ Elaboração e impressão do Livro Caixa, Diário e Razão;
- ✓ Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora –Contas de Gestão;
- ✓ Análise e acompanhamento do cumprimento da aplicação em ações e serviços de saúde;
- ✓ Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
- ✓ Consolidação de dados de todos os balancetes das UG diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
- ✓ Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender ao Conselho de Saúde;
- ✓ Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação pelo Município;
- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões;
- ✓ Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
- ✓ Análise e acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e FUNDEB;
- ✓ Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselhos de Educação e Merenda Escolar;
- ✓ Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- ✓ Elaboração de justificativas para o TCM, no que se refere aos serviços técnico-contábeis, relacionados às Prestações de Contas Anuais de Gestão;

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na Assessoria Contábil, Execução de Contabilidade Orçamentaria, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Granjeiro/CE	Mês	12	9.533,00	114.396,00
0002	Serviços especializados a serem prestados na Assessoria Contábil, Execução de Contabilidade Orçamentaria, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Granjeiro/CE	Mês	12	8.383,00	100.596,00
0003	Serviços especializados a serem prestados na Assessoria Contábil, Execução de Contabilidade Orçamentaria, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Granjeiro/CE	Mês	12	9.533,00	114.396,00
0004	Serviços especializados a serem prestados na Assessoria Contábil, Execução de Contabilidade Orçamentaria, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro/CE	Mês	12	9.533,00	114.396,00
Valor total					443.784,00

Valor Total R\$ 443.784,00 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do futuro contrato iniciará com a sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Granjeiro/CE 21 de dezembro de 2017



Rivaldina Macêdo Mendes Alves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Simone Ferreira de Aquino
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social



Cicero Felipe Subrinho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



Mytchel de Almeida Soares
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

